

LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2011, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n.º 002, de 29 de dezembro de 1997, que “contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natalândia – Estado de Minas Gerais” e dá outra providência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 22, 28 e seus incisos, incluindo os incisos de VI à XV, inciso VI do artigo 33 e parágrafo único do artigo 47, da Lei Complementar n.º 002, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22 São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

.....” (NR)

“Art.28 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

.....” (NR)

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade;
- VI – urbanidade;
- VII – eficiência;
- VIII – respeito e compromisso à instituição;
- IX – qualidade do trabalho;
- X – ética;
- XI – presteza;
- XII – aproveitamento em programas de capacitação;
- XIII – administração de tempo;

XIV – uso adequado dos equipamentos de serviço; e
XV – relacionamento interpessoal.

.....” (NR)

“Art. 33.

VI – licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do artigo 79.

.....” (NR)

“Art. 47.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical prevista em seu Estatuto, bem como em favor de instituição/entidade financeira devidamente conveniada com o Município, referente a empréstimo consignado.

.....” (NR)

Art. 2º Os servidores públicos municipais que já tenham usufruído das licenças previstas nos incisos I, II, III e IV, esta, quando remunerada, do art. 79 da Lei Complementar n.º 002, de 29 de dezembro de 1997, a partir da promulgação da Constituição Federal e anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar, terão assegurado, como de efetivo exercício no serviço público, o gozo de tais licenças, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, disciplinarem eventuais situações e repercussões administrativas, inclusive promovendo, se for o caso, os devidos registros nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 02 de junho de 2011.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete